



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.283.169/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL 2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 2MFE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMENDADOR PEREIRA INACIO	NÚMERO 2002	COMPLEMENTO *****
CEP 18.030-005	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VERGUEIRO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO 2MFESOROCABA@GMAIL.COM	TELEFONE (15) 3239-3389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2021** às **15:04:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRET

2º Registro de Imóveis
 Prenotação n.º 393554
 Data: 13/12/2022
 Sorocaba - SP

2º Registro de Imóveis
Prenotação n.º 395376
Data: 16/01/2023
Sorocaba - SP

MARIO LUIZ GOMES MARTINS, brasileiro, maior, engenheiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, natural de Votorantim/SP, nascido aos 09 dias do mês de outubro de 1971, portador da cédula de identidade RG nº 20.329.198-0 emitida pela SSP/SP em 13/05/2015 e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.294.748-26, domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, onde reside à Rua José Leme nº 91, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215;

MARIO LUIZ WATANABE GOMES MARTINS, brasileiro, maior, estudante, natural de Sorocaba/SP, nascido aos 07 dias do mês de setembro de 1998, portador da cédula de identidade RG nº 53.185.012-2 emitida pela SSP/SP em 06/09/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.411.738-64, domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, onde reside à Rua José Leme nº 91, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215; e

Página 1 de 24

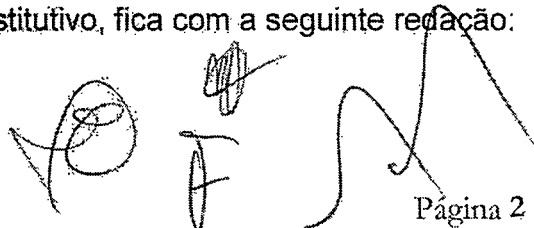
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

FERNANDO WATANABE GOMES MARTINS, brasileiro, maior, estudante, natural de Sorocaba/SP, nascido aos 15 dias do mês de agosto de 2002, portador da cédula de identidade RG nº 53.185.011-0 emitida pela SSP/SP em 11/07/2018 e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.411.728-92, domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, onde reside à Rua José Leme nº 91, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215.

Os acima qualificados, sócios representando 100% (cem por cento) da **2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Pereira Inácio, 2.002 – Jardim Vergueiro, CEP: 18030-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.283.169/0001-92, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523133508-2, em sessão de 19/12/2018 ("Sociedade") e com sua última alteração contratual registrada sob o nº 506.926/20-5 em sessão de 08/12/2020, têm, entre si, justo e contratado, rerratificar e alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Os sócios retificam a errônea numeração da cédula de identidade RG da sócia Eliana Watanabe Gomes Martins, constante do ato constitutivo da sociedade, arquivado em 19/12/2018, sob o NIRE 3523133508-2, onde se lê: "portadora da cédula de identidade RG nº 20.331.790-5 emitida pela SSP/SP em 23/01/2012"; leia-se: "portadora da cédula de identidade **RG nº 20.331.190-5** emitida pela SSP/SP em 23/01/2012".

§1º. Em decorrência da retificação, a qualificação da sócia Eliana Watanabe Gomes Martins, constante do preâmbulo do ato constitutivo, fica com a seguinte redação:

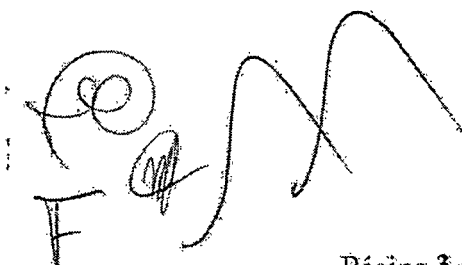


**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

ELIANA WATANABE GOMES MARTINS, brasileira, maior, contadora, casada no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, natural de Sorocaba/SP, nascida aos 16 dias do mês de fevereiro de 1972, portadora da cédula de identidade RG nº 20.331.190-5 emitida pela SSP/SP em 23/01/2012 e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.344.838-07, domiciliada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, onde reside à Rua José Leme nº 91, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215

§2º. Em decorrência da retificação, a qualificação da sócia Eliana Watanabe Gomes Martins, constante da cláusula 8.1 do ato constitutivo, fica com a seguinte redação:

8.1. A sociedade será gerida, administrada e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por uma Diretoria composta pelos sócios **ELIANA WATANABE GOMES MARTINS**, brasileira, maior, contadora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.331.190-5 emitida pela SSP/SP em 23/01/2012 e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.344.838-07 e **MARIO LUIZ GOMES MARTINS**, brasileiro, maior, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.329.198-0 emitida pela SSP/SP em 13/05/2015 e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.294.748-26, ambos domiciliados na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, onde residem à Rua José Leme nº 91, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215; os quais assinarão pela empresa de forma **conjunta**.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92

NIRE: 3523133508-2

Cláusula Segunda – Os sócios também retificam a errônea numeração da cédula de identidade RG da sócia Eliana Watanabe Gomes Martins, constante do preâmbulo da 2ª Alteração Contratual, registrada sob o nº 641.596/19-4 em sessão de 20/12/2019; onde se lê: “portadora da cédula de identidade RG nº 20.331.790-5 emitida pela SSP/SP em 23/01/2012”; leia-se: “portadora da cédula de identidade **RG nº 20.331.190-5** emitida pela SSP/SP em 23/01/2012”.

Parágrafo Único: Em decorrência da retificação, a qualificação da sócia Eliana Watanabe Gomes Martins, constante do preâmbulo da 2ª alteração contratual, fica com a seguinte redação:

ELIANA WATANABE GOMES MARTINS, brasileira, maior, contadora, casada no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, natural de Sorocaba/SP, nascida aos 16 dias do mês de fevereiro de 1972, portadora da cédula de identidade RG nº 20.331.190-5 emitida pela SSP/SP em 23/01/2012 e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.344.838-07, domiciliada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, onde reside à Rua José Leme nº 91, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215;

Cláusula Terceira – Os sócios também ratificam os termos da alínea “i” da cláusula 4.1.1 do ato constitutivo da sociedade, arquivado em 19/12/2018, sob o NIRE 3523133508-2, onde constou que a importância de R\$ 116.726,21 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) havia sido integralizada à sociedade através da conferência de 62,27% (sessenta e dois, ponto vinte e sete por cento) do Imóvel Objeto

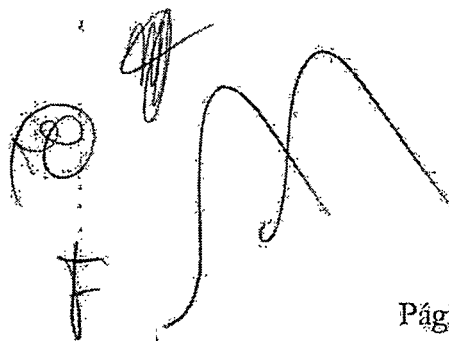
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

da Matrícula de nº 128.331 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba; sendo certo que o valor de R\$ 116.726,21 (cento e dezesseis mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), a bem da verdade, fora integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e não através da indigitada parte ideal do imóvel.

§1º. Fica assim rerratificada a Cláusula 4.1.1 do ato constitutivo da sociedade, arquivado em 19/12/2018, sob o NIRE 3523133508-2; para a precípua finalidade de corrigir a forma como fora efetivada a correlata subscrição e integralização do capital social; passando a ostentar as seguintes redações:

4.1.1. os sócios **Eliana Watanabe Gomes Martins e Mario Luiz Gomes Martins**, juntos, neste ato, **subscvem e integralizam** a importância de R\$ 118.316,18 (cento e dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos), em moeda corrente do País;

4.1.1. Os sócios **Eliana Watanabe Gomes Martins e Mario Luiz Gomes Martins**, juntos, neste ato, **subscvem e integralizam** a importância de R\$ 1.311.682,82 (um milhão trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), mediante incorporação à sociedade dos seguintes bens imóveis, de propriedade comum, bem como dos direitos aquisitivos de bem imóvel do qual são titulares, abaixo descritos e pormenorizados:

A handwritten signature in dark ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature is a cursive, flowing line.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

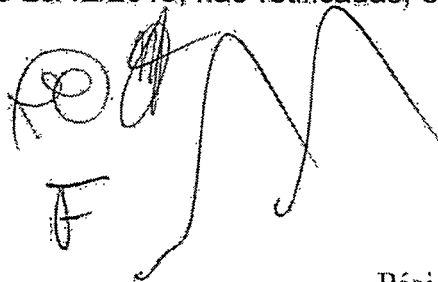
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92

NIRE: 3523133508-2

§2º. Em razão da supressão do imóvel originalmente descrito na alínea "i", a subsequente alínea "j" será reclassificada como alínea "i", mantendo-se, todavia, sua redação original, passando a vigorar da seguinte forma:

i). - Os direitos oriundos de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, tendo por objeto o bem Imóvel Objeto da Matrícula de nº 3.849 do Cartório de Registro de Imóveis de Votorantim, com a seguinte descrição: Lote de terreno nº 11 da Quadra "E", do loteamento denominado "JARDIM CRISTAL", situado nesta cidade, Estado de São Paulo, no Jardim São Lucas, com frente para a Rua Quatro onde mede 7,00 metros; igual metragem na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº 24; da frente aos fundos, de ambos os lados mede 20,00 metros, onde confronta do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 10 e do lado esquerdo, de igual orientação, com o lote nº 12, encerrando a área de 140,00 metros quadrados. Referido tem a Inscrição Imobiliária 99.09.91.0001.00.000.0.10 junto a Prefeitura Municipal de Votorantim e está avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Cláusula Quarta – Todas as cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo arquivado em 19/12/2018, sob o NIRE 3523133508-2 e na 2ª alteração contratual, registrada sob o nº 641.596/19-4 em sessão de 20/12/2019, não retificadas, continuam em igual teor e forma.

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large stylized 'M' and a smaller 'F' below it.

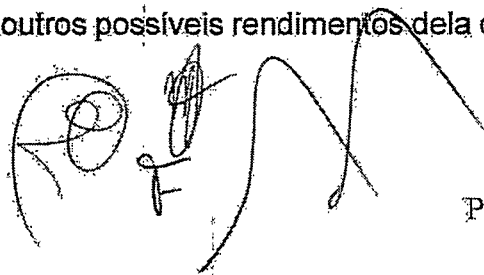
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

Cláusula Quinta – A sócia **ELIANA WATANABE GOMES MARTINS**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere, ao sócio, **MARIO LUIZ WATANABE GOMES MARTINS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, com anuência dos demais sócios e da sociedade, que ora renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência; 79.885 (setenta e nove mil, oitocentas e oitenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 79.885,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) a título de doação; e ao sócio **FERNANDO WATANABE GOMES MARTINS**, igualmente qualificado no preâmbulo deste instrumento, 79.885 (setenta e nove mil, oitocentas e oitenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 79.885,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) a título de doação.

§1º. - A Sócia **ELIANA WATANABE GOMES MARTINS** declara que as quotas estão inteiramente realizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos e gravames, não havendo restrição alguma, quer de natureza legal, contratual, societária ou judicial que a impeça de validamente doar as quotas aos Sócios Donatários, ora admitidos.

§2º. – A presente doação, ora realizada, é feita a título gratuito, com reserva de usufruto vitalício sobre a totalidade das quotas ora doadas e dos direitos por elas conferidos, em favor da Sócia Cedente **ELIANA WATANABE GOMES MARTINS**, incluindo-se, a mero título exemplificativo:

I). – O direito de administrar a sociedade e receber pró-labore e a totalidade dos dividendos correspondentes às quotas e outros possíveis rendimentos dela decorrentes;



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92

NIRE: 3523133508-2

II). – O direito de voto nas deliberações sociais relacionadas ou não com a alteração contratual;

III). – Direito de preferência na subscrição de novas quotas representativas do capital da sociedade, sendo facultado ao Sócio Doador a cessão desse direito aos Donatários.

IV). – Assinar todos e quaisquer documentos e instrumentos contratuais atinentes a esta sociedade empresária.

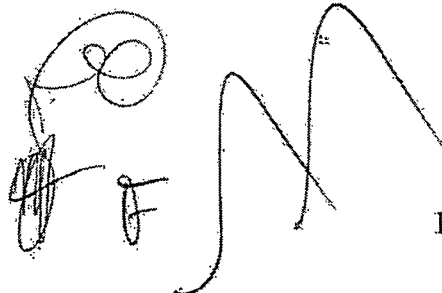
§3º. – As quotas objeto da presente doação ficam neste ato gravadas com as cláusulas de **incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade** a fim de que produzam sobre elas todos os efeitos legais.

I). – O gravame de incomunicabilidade, previsto no §3º acima é vitalício devendo:

a). – permanecer válido e em pleno vigor até o falecimento da Sócia Donatária; e

b). – garantir que as quotas ora doadas, bem como as quotas eventualmente derivadas, e seus respectivos rendimentos e/ou haveres, jamais se comuniquem ao patrimônio do cônjuge ou convivente dos Sócios Donatários.

II). – Os gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade previstos no §3º retro, são neste ato impostos às quotas ora doadas, bem como as quotas derivadas, de forma temporária, cessando e extinguindo-se apenas com o falecimento da Sócia Doadora **ELIANA WATANABE GOMES MARTINS**.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

III). - Conforme faculta, subsidiariamente, o Art. 169, §2º da Lei nº 6.404/76, os gravames, cláusulas e condições de que tratam as cláusulas quinta e sexta, juntamente com seus parágrafos e alíneas, deste instrumento estender-se-ão automaticamente a todas e quaisquer novas quotas que venham a ser futuramente detidas pelos Sócios Donatários derivadas das quotas ora doadas, inclusive em razão de bonificações decorrentes de capitalização de reservas, desdobramentos, bem como as participações decorrentes de critérios de substituição por cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade (quotas derivadas).

§4º. - nos exatos termos constantes do Art. 547 do Código Civil, fica expressamente estipulado que as quotas societárias, ora doadas, voltarão ao patrimônio da Sócia Doadora, acaso venha esta sobreviver aos Sócios Donatários.

§5º. - De acordo com a legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), do Estado de São Paulo, as doações a que aludem o *caput* ficam isentas de tributação, tendo em vista que o valor das quotas societárias doadas aos Sócios Donatário, ora admitidos, não ultrapassam a monta correspondentes à 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs.

§6º. - Tendo em vista que a doação das quotas ora efetivada constitui adiantamento da legítima aos herdeiros necessários **MARIO LUIZ WATANABE GOMES MARTINS** e **FERNANDO WATANABE GOMES MARTINS**, fica desde já os referidos donatários dispensados de trazerem à colação as quotas ora doadas, bem como seus respectivos frutos, conforme lhes faculta o Art. 2.006 do Código Civil Brasileiro.



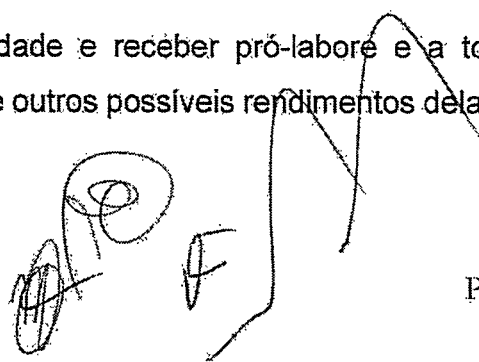
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2

Cláusula Sexta - O sócio **MARIO LUIZ GOMES MARTINS**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere, ao sócio **MARIO LUIZ WATANABE GOMES MARTINS** qualificado no preâmbulo deste instrumento, com anuência dos demais sócios, e da sociedade que ora renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência; 79.885 (setenta e nove mil, oitocentas e oitenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 79.885,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) a título de doação; e ao sócio **FERNANDO WATANABE GOMES MARTINS**, igualmente qualificada no preâmbulo deste instrumento, 79.885 (setenta e nove mil, oitocentas e oitenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 79.885,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) a título de doação.

§1º. - O Sócio **MARIO LUIZ GOMES MARTINS** declara que as quotas estão inteiramente realizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos e gravames, não havendo restrição alguma, quer de natureza legal, contratual, societária ou judicial que o impeça de validamente doar as quotas aos Sócios Donatários, ora admitidos.

§2º. - A presente doação, ora realizada, é feita a título gratuito, com reserva de usufruto vitalício sobre a totalidade das quotas ora doadas e dos direitos por elas conferidos, em favor do Sócio Cedente **MARIO LUIZ GOMES MARTINS**, incluindo-se, a mero título exemplificativo:

l). - O direito de administrar a sociedade e receber pró-labore e a totalidade dos dividendos correspondentes às quotas e outros possíveis rendimentos dela decorrentes;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom center of the page. The signature appears to be 'MARIO LUIZ GOMES MARTINS' and the initials are 'F'.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2

II). – O direito de voto nas deliberações sociais relacionadas ou não com a alteração contratual;

III). – Direito de preferência na subscrição de novas quotas representativas do capital da sociedade, sendo facultado ao Sócio Doador a cessão desse direito aos Donatários.

IV). – Assinar todos e quaisquer documentos e instrumentos contratuais atinentes a esta sociedade empresária.

§3º. – As quotas objeto da presente doação ficam neste ato gravadas com as cláusulas de **incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade** a fim de que produzam sobre elas todos os efeitos legais.

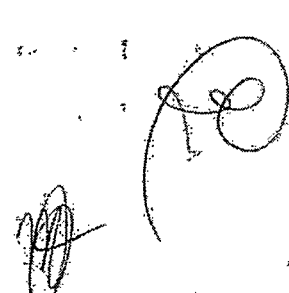
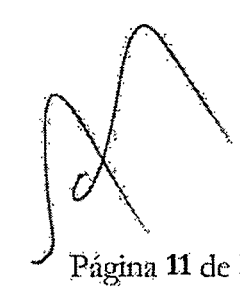
I). - O gravame de incomunicabilidade, previsto no §3º acima é vitalício devendo:

a). – permanecer válido e em pleno vigor até o falecimento do Sócio Donatário; e

b). – garantir que as quotas ora doadas, bem como as quotas eventualmente derivadas, e seus respectivos rendimentos e/ou haveres, jamais se comuniquem ao patrimônio do cônjuge ou convivente dos Sócios Donatários.

II). - Os gravames de inalienabilidade e impenhorabilidade previstos no §3º retro, são neste ato impostos às quotas ora doadas, bem como as quotas derivadas, de forma temporária, cessando e extinguindo-se apenas com o falecimento do Sócio Doador

MARIO LUIZ GOMES MARTINS.



F

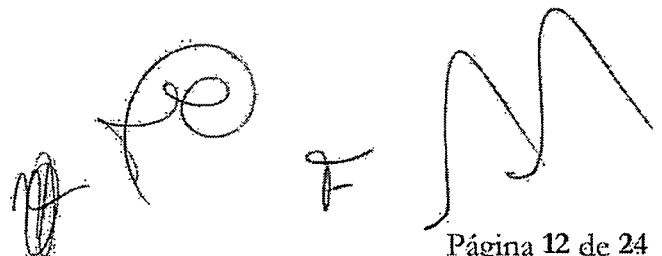
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

III). - Conforme faculta, subsidiariamente, o Art. 169, §2º da Lei nº 6.404/76, os gravames, cláusulas e condições de que tratam as cláusulas quinta e sexta, juntamente com seus parágrafos e alíneas, deste instrumento estender-se-ão automaticamente a todas e quaisquer novas quotas que venham a ser futuramente detidas pelos Sócios Donatários derivadas das quotas ora doadas, inclusive em razão de bonificações decorrentes de capitalização de reservas, desdobramentos, bem como as participações decorrentes de critérios de substituição por cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade (quotas derivadas).

§4º. - nos exatos termos constantes do Art. 547 do Código Civil, fica expressamente estipulado que as quotas societárias, ora doadas, voltarão ao patrimônio do Sócio Doador, acaso venha este sobreviver aos Sócios Donatários.

§5º. - De acordo com a legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), do Estado de São Paulo, as doações a que aludem o *caput* ficam isentas de tributação, tendo em vista que o valor das quotas societárias doadas aos Sócios Donatário, ora admitidos, não ultrapassam a monta correspondentes à 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs.

§6º. - Tendo em vista que a doação das quotas ora efetivada constitui adiantamento da legítima aos herdeiros necessários **MARIO LUIZ WATANABE GOMES MARTINS** e **FERNANDO WATANABE GOMES MARTINS**, fica desde já os referidos donatários dispensados de trazerem à colação as quotas ora doadas, bem como seus respectivos frutos, conforme lhes faculta o Art. 2.006 do Código Civil Brasileiro.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2

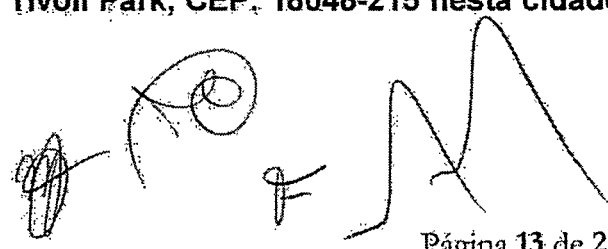
Cláusula Sétima – Em função das doações a que aludem as Cláusulas Quinta e Sexto retro, o Capital Social de **R\$ 2.458.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais)**, dividido em 2.458.000 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, passa a ficar assim distribuído entre os sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$	Participação
Eliana Watanabe Gomes Martins	850.468	R\$ 690.698,00	28,10%
Mario Luiz Gomes Martins	850.468	R\$ 690.698,00	28,10%
Mario Luiz Watanabe Gomes Martins	378.532	R\$ 538.302,00	21,90%
Fernando Watanabe Gomes Martins	378.532	R\$ 538.302,00	21,90%
SOMA	2.458.000	R\$ 2.458.000,00	100%

Cláusula Oitava - Os Sócios Donatários **MARIO LUIZ WATANABE GOMES MARTINS** e **FERNANDO WATANABE GOMES MARTINS**, declaram que concordam plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento e aceitam plenamente as doações objeto do presente instrumento com todos os direitos e obrigações que as quotas doadas representam.

Cláusula Nona – Os sócios **ELIANA WATANABE GOMES MARTINS** e **MARIO LUIZ GOMES MARTINS** declaram que são possuidores de renda suficiente a garantir suas subsistências, nos termos do que dispõe o Art.548 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima – Altera-se nesta data a sede da empresa passando para **Rua José Leme nº 91, sala 02, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215** nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2

Cláusula Décima Primeira - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social consolidado da sociedade, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecerão em vigor.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira - Em virtude das rerratificações e alterações efetuadas e por este instrumento formalizadas, os sócios-quotistas resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, o qual doravante passará a vigorar nos seguintes termos:

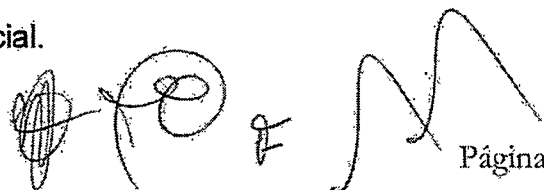
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A Sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada unipessoal e com a denominação **2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, será regida por este contrato social e pelo Art. 1.052 e seguintes do Código Civil, e no âmbito do que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76, em caráter supletivo.

1.2. A Sociedade tem sede e foro na Rua José Leme nº 91, sala 02, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215 nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do país ou exterior, mediante prévia deliberação em Reunião de Sócios devidamente formalizada através de Ata de Reunião ou através de Alteração do Contrato Social.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A Sociedade tem por objeto principal as atividades de prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e como atividade secundária a prestação de administração de bens móveis e imóveis próprios; a participação no capital social de outras sociedades, compra e venda de ações, quotas, direitos, participação em fundos e investimentos; prestação de serviços de gestão de recursos financeiros, podendo, ainda, praticar outros fatos correlatos e afins ao objeto social.

INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

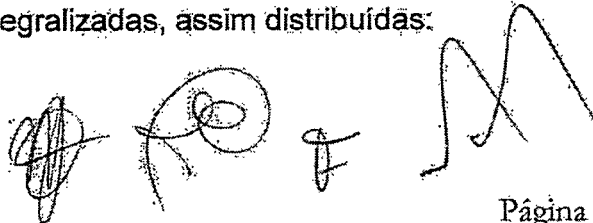
CLÁUSULA TERCEIRA

3. A Sociedade iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo a sociedade ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O capital social da sociedade é de **R\$ 2.458.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais)**, dividido em 2.458.000 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas:



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92

NIRE: 3523133508-2

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$	Participação
Eliana Watanabe Gomes Martins	850.468	R\$ 690.698,00	28,10%
Mario Luiz Gomes Martins	850.468	R\$ 690.698,00	28,10%
Mario Luiz Watanabe Gomes Martins	378.532	R\$ 538.302,00	21,90%
Fernando Watanabe Gomes Martins	378.532	R\$ 538.302,00	21,90%
SOMA	2.458.000	R\$ 2.458.000,00	100%

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

DAS QUOTAS SOCIAIS
CLÁUSULA QUINTA

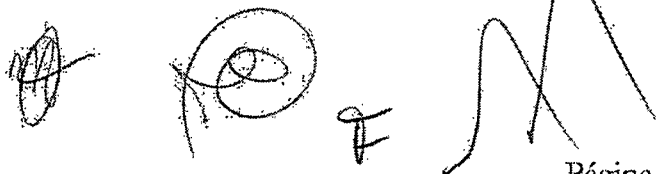
5.1. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos sócios.

5.2. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos demais sócios, proporcionalmente às suas participações societárias de forma que os detentores do maior número de quotas tenham preferência em relação aos detentores do menor número de quotas, devendo estes serem notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias para exercerem o direito de preferência. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço e prazo de pagamento por ele proposto.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

6.2. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não exercerem. Ficando assentado que na eventualidade de ocorrência de empate na deliberação dos sócios acerca desta aquisição, prevalecerá a opção de compra em detrimento à declinação da aquisição.

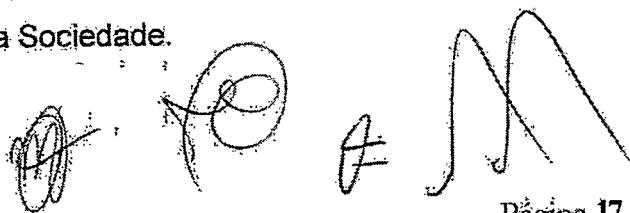
6.3 Sem prejuízo do direito de preferência retro estabelecido, a cessão das quotas sociais somente poderá ser efetivada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigará a fazer oferta de aquisição das quotas dos demais sócios quotistas da sociedade, de modo a lhes assegurar o preço mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago ao cedente das quotas por ele adquiridas.

6.4 O adquirente das quotas sociais da sociedade poderá oferecer aos sócios-quotistas remanescentes a opção de permanecerem na sociedade, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor nominal das quotas sociais e o valor pago por quota.

DOS INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A Sociedade poderá obter diretamente dos seus sócios financiamentos para o aumento dos investimentos na própria Sociedade.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92

NIRE: 3523133508-2

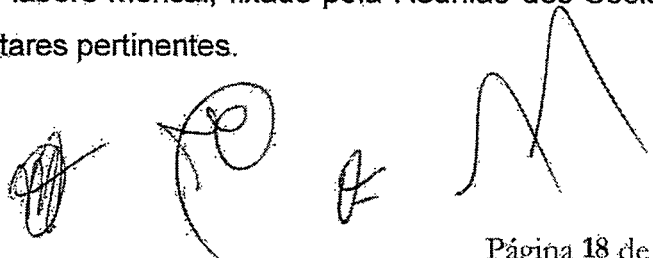
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A sociedade será gerida, administrada e representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por uma Diretoria composta pelos sócios **ELIANA WATANABE GOMES MARTINS**, brasileira, maior, contadora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.331.190-5 emitida pela SSP/SP em 23/01/2012 e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.344.838-07 e **MARIO LUIZ GOMES MARTINS**, brasileiro, maior, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.329.198-0 emitida pela SSP/SP em 13/05/2015 e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.294.748-26, ambos domiciliados na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, onde residem à Rua José Leme nº 91, Jardim Residencial Tivoli Park, CEP: 18048-215; os quais assinarão pela empresa de forma **conjunta**.

8.2. Os administradores da sociedade, qualificados no item 8.1 retro, declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, na forma do Art. 1.011, § 1º do Código Civil.

8.3. Os Diretores receberão um pro-labore mensal, fixado pela Reunião dos Sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2

8.3.1. Os Sócios poderão efetuar distintas retiradas a título de "Distribuição Programada de Lucros", oriundas das importâncias originadas das apurações mensais do lucro da Sociedade, procedendo-se em dezembro de cada ano o acerto anual, quando do levantamento das demonstrações contábeis definidas por Lei como obrigatórias, podendo ditas distribuições ser realizadas independentemente do percentual de cada um dos Sócios no capital social.

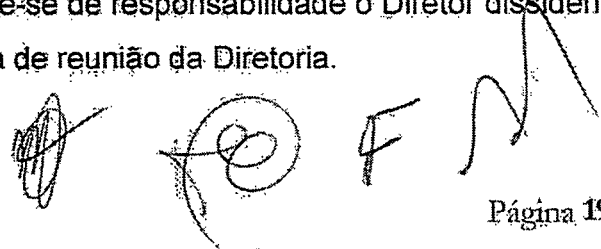
8.4. É vedado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, obrigá-la Sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, assim como a realização de atos que importem em obrigações ou comprometimento do patrimônio social.

8.5. A Sociedade poderá contratar seguro de responsabilidade civil e legal tendo como beneficiários os Diretores, visando resguardar possíveis danos que a gestão em boa fé da Sociedade possa acarretar a seus patrimônios particulares.

8.6. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo; ou
- b) com violação da lei ou do contrato social.

8.7. Um Diretor não será responsável por atos ilícitos de outro Diretor, salvo se com ele for conivente, se negligenciar em descobri-lo ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática. Exime-se de responsabilidade o Diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião da Diretoria.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2

8.8. A Reunião dos Sócios poderá nomear em ato separado um ou mais Responsáveis de Área no número achado pertinente para o ordinário funcionamento da Sociedade, devendo necessariamente constar os poderes efetivamente conferidos aos Responsáveis de Área, sendo que dita ata de nomeação deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS
GLÁUSULA NONA

9.1 A Reunião de Sócios deliberará sobre as matérias do Art. 1.071 do Código Civil além de outras previstas no Contrato Social.

9.2 A Reunião se realizará sempre que convocada regularmente e deliberará de acordo com o *quorum* previsto no Art. 1.076 do Código Civil.

9.3. As Reuniões de Sócios serão realizadas na sede da Sociedade, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação, contanto que, em representação aos sócios que participem de forma remota, a respectiva ata seja assinada por procurador legalmente constituído.

9.4 Haverá pelo menos uma Reunião de Sócios por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, assim como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Essa reunião poderá ser semestral, se for do interesse da Sociedade.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

9.5 Em livro próprio será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada de forma sumária.

9.6 A Reunião de Sócios tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Sociedade, será convocada pela Diretoria, ou pelos demais sócios nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mediante a expedição de carta convocatória, fax ou correspondência eletrônica (e-mail), mencionando-se o local, data, hora e ordem do dia.

9.7 Não sendo possível a convocação na forma do item 9.6., será adotada aquela prevista no §3º do Art. 1.152 do Código Civil.

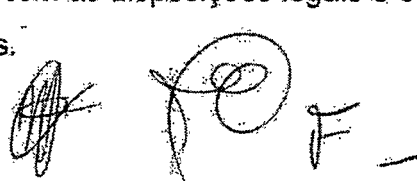
9.8. São dispensadas as formalidades de convocação da Reunião, quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.9. A Reunião é dispensável quando todos os sócios assinarem a ata ou a alteração contratual correspondente, isto é, decidirem sobre todas as matérias objetos da mesma.

9.10. Os sócios poderão ser representados por outro sócio ou advogado, mediante procuração com poderes especificamente outorgados para estes fins, e com a firma do outorgante reconhecida por notário.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO
CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Ao término do exercício social em 31 de dezembro, os Diretores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do balanço e demais demonstrações financeiras, de acordo com as disposições legais e contábeis aplicáveis para aprovação da Reunião dos Sócios.


Página 21 de 24

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2

10.2. A Sociedade poderá no curso do exercício social, levantar balanços intermediários competindo à Reunião de Sócios para tanto convocada, deliberar sobre a prestação de contas dos administradores do período e destinação de eventuais lucros apurados.

10.3. As demonstrações contábeis poderão ser certificadas por auditor independente cujas peças e respectivo parecer do Conselho Fiscal, ficarão depositados na sede da Sociedade à disposição de sócio que queira examiná-las.

DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A Sociedade poderá ser reorganizada através da incorporação, fusão e cisão, bem como, da transformação mediante o quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

11.2. Os sócios renunciam ao direito de recesso da Sociedade em virtude desta transformar-se em outra.

11.3. A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da Sociedade, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais dispostas no artigo 1.076 do Código Civil.

DA APURAÇÃO DE HAVERES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nos casos previstos nesse instrumento, bem como em qualquer outro em que se apurem haveres dos sócios ou de mero proprietário de quotas sociais a apuração será feita com base no patrimônio líquido da Sociedade, apurado em balanço de determinação especialmente levantado para tal fim.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92
NIRE: 3523133508-2**

12.2. O balanço referido no item 13.1 será levantado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do evento.

12.3. Do patrimônio líquido apurado na forma prevista nesta cláusula, deverão ser subtraídas todas as contingências passivas relevantes decorrentes de processos judiciais reivindicações e reclamações, bem como, de tributos em disputa.

12.4. Deverão ser levados em conta na apuração dos haveres os riscos e eventuais sanções decorrentes de obrigações contratuais e/ou de responsabilidade civil para a Sociedade.

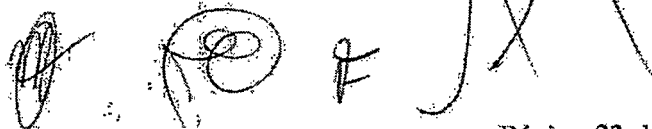
**DO PAGAMENTO DOS HAVERES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13. O pagamento dos haveres do sócio em caso de falecimento e do exercício do direito de retirada em que exista justo motivo para a saída do mesmo, será feito em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas com carência de 120 (cento e vinte) dias para o primeiro pagamento atualizado pelo Índice da poupança, ou outro que venha a ser convencionado pelas partes, sem juros. O pagamento poderá ser efetuado em menor prazo desde que não comprometa a situação econômico-financeira da Sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. Os endereços dos sócios, constante no Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações cartas avisos etc. relativos aos atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios que deverão fazê-lo por escrito.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
2MFE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 32.283.169/0001-92

NIRE: 3523133508-2

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-subscritas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Sorocaba, 18 de outubro de 2022.

Sócios:


ELIANA WATANABE GOMES MARTINS

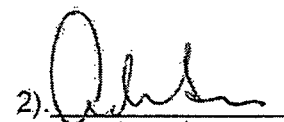

MARIO LUIZ GOMES MARTINS


MARIO LUIZ WATANABE GOMES MARTINS


FERNANDO WATANABE GOMES MARTINS

Testemunhas:


Priscila Toledo Grassi
RG nº 29.626.896-3-SSP/SP
CPF/MF: 215.154.218-13

2) 
Adriana Toledo Grassi
RG nº 35.201.471-4-SSP/SP
CPF/MF: 305.494.378-00

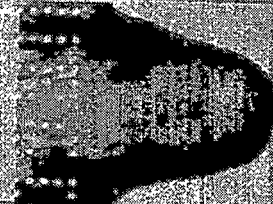
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8260-2

PROIBIDO FALSIFICAR

Guastanabe

B820-001950

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.331.190-5 23/JAN/2012

ELIANA WATANABE COMES MARTINS

YOOZO WATANABE

E ALTINA KIMIYO HORIKAWA
WATANABE

SOROCABA - SP 16/FEV/1972

SOROCABA-SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC: IV. B4 / FLS. 208 / N. 001345
099344838/07

Rebata (Assinatura) 485 Del. João Elia da Silva
Assinatura do Diretor da Polícia (RCD) 3.925

LEI Nº 7.118 DE 23/04/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMES LOPES

DATA DE EMISSÃO: 13/05/2015

DATA DE VALIDADE: 13/05/2015

DATA DE NASCIMENTO: 09/10/1971

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 20.329.198-0 2ª VLT DATA DE EMISSÃO: 13/05/2015

NOME: MARIO LUIZ GOMES MARTINS

ENDEREÇO: MARIO GOMES MARTINS MARIA DE LOURDES GOMES MARTINS

NACIONALIDADE: VOTANTE - SP

DATA DE NASCIMENTO: 09/10/1971

LOCAL DE EMISSÃO: 110294748/26

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83